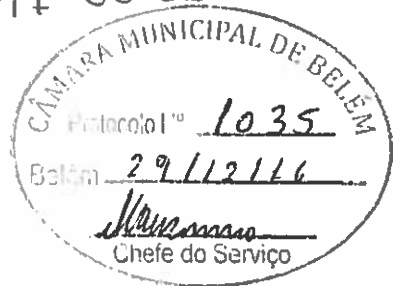




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

CMB 001/17 06.02.17 9h



OFÍCIO nº 364/2016-GAB.PREF.

Belém, 29 de dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Paulo Told*  
Presidente

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 066 de 22 de novembro de 2016, que “Determina que o conjunto de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados, em funcionamento no Município tenham fixados, em local visível para público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos, e dá outras providências” de autoria da Vereadora Meg Parente, Veto nº. 18/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

*Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior*  
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador ORLANDO REIS PANTOJA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 066, de 22 de novembro de 2016, de autoria da Vereadora Meg Parente, que **Determina que o conjunto de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados, em funcionamento no Município tenham fixados, em local visível para público, placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização desses aparelhos, e dá outras providências.**

A proposição tem o escopo de contribuir na promoção da segurança de crianças, adolescentes e adultos na utilização de brinquedos e atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados.

As placas informativas também funcionam como controle da própria população sobre a manutenção dos equipamentos.

Em razão da natureza da matéria versada, de imediato solicitei a apreciação técnica por parte da Comissão Municipal de Defesa Civil de Belém - COMDEC-BL, que, tempestivamente, encaminhou manifestação por entender que todos os requisitos contemplados no Projeto de Lei nº 066 de 2016 estão previstos no Decreto Estadual nº 357, de 21/08/2007, com base em Parecer Técnico nº 05/2016, que solicitou ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que por sua vez, concluiu:

**"3 - CONCLUSÃO:**

*Considerando o exposto, somos de parecer desfavorável a proposta de fiscalização por agentes da prefeitura de Belém previsto no projeto de lei nº 066/2016 por entender da competência explícita, citado neste parecer, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para verificação e fiscalização das medidas de segurança nos estabelecimentos citados pelo projeto de lei, assim como é incoerente criar penalidades para proprietário ou responsável pelo uso destes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*estabelecimentos, pois o Corpo de Bombeiros tem o amparo legal para penalizar pelo não cumprimento das exigências de segurança do local, essenciais à proteção de vida e ao patrimônio."*

Com base na manifestação técnica da Comissão Municipal de Defesa Civil de Belém – COMDEC-BL se pode afirmar que o projeto de lei versa sobre matéria de competência do Estado do Pará, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos termos da Lei Estadual nº 6.010, de 27/12/1996 c/c Decreto Estadual nº 357, de 21/08/2007.

Então, sem mais delongas, entendo poder asseverar que o projeto de lei mostra-se ilegal, haja vista a competência estadual para a matéria, portanto não cabendo se tolerar tal afronta que, por ser tão flagrante, não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Assim sendo, diante da flagrante contrariedade à lei, decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 066, de 22 de novembro de 2016.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de **Vv. Exas.** quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Palácio Antonio Lemos, em 29 de dezembro de 2016**

  
**Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior**  
Prefeito Municipal de Belém